



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.201 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991. =§=

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

= CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS =

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e esta belece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços e / que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

2º - Os serviços especiais visam à:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, / crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.

= CAPÍTULO II =

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único: O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 03

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.039/80;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de () membros, sendo:

- I - 01(um) representante da Secretaria da Educação;
- II - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - 01(um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- V - 04(quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10(dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

2º - Os representantes de organizações das sociedades civis serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

segue fl.04...

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 — CEP 15460
FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 — ICÉM - Est. São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 04

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações

- ARTIGO 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
 - II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
 - III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
 - IV - elaborar seu regimento interno;
 - V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
 - VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;
 - VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
 - VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 05

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 /90.
- XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, / destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal até que lhe sejam destinados prédio próprio e estrutura administrativa independente.

=§= CAPÍTULO III - CONSELHO TUTELAR =§=

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de tres anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 10º - Os conselheiros serão eleitos em assembléia geral convocada, por edital publicado nos jornais de circulação no Município e afixados em locais públicos, pelo prazo de 15 dias, sendo que dessa assembléia geral participarão dois membros de entidades sociais da comunidade, como sindicatos e associações de classe.

- 1º - Concorrerão ao cargo de conselheiros aqueles cidadãos indicados pelas entidades sociais, em número de cinco pessoas, que preecham os requisitos e não tenham suas candidaturas impugnadas, no prazo legal, por parte de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 06

C. G. C. 45.726.742/0001-37

qualquer membro da municipalidade, do Conselho Municipal e do Ministério Público.

- 2º - Os votos deverão ser por aclamação pública e por maioria de votos, devendo o Presidente do Conselho Municipal presidir mencionada Assembléia Geral e dará o voto de minerva, no caso de empate.
- 3º - Poderão também concorrer ao cargo de conselheiro as pessoas que não forem indicadas pelas entidades sociais do município, desde que preencham os requisitos legais e não tenham sido indeferidas suas candidaturas.
- 4º - As entidades sociais mencionadas no § 1º serão notificadas, com antecedência para apresentarem ao Conselho Municipal os nomes que ela referendou para concorrer ao Conselho Tutelar, como seus representantes, após a assembléia que, de forma interna, referendará mencionados nomes.

ARTIGO 11º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei.

=§= SEÇÃO II =§=

= DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS. =

ARTIGO 12º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político; podendo ser voluntária e sem ligação a entidades sociais

ARTIGO 13º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - possuir idoneidade moral e não registrar quaisquer antecedentes criminais;
- II - ser brasileiro, de idade não inferior a 21 anos completos;
- III - ser residente no município onde concorra à eleição há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - possuir instrução correspondente, pelo menos, ao segundo grau completo (ou diploma em curso universitário)
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 07

C. G. C. 45.726.742/0001-37

mento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades afins;

Parágrafo Único: O candidato deverá apresentar declaração, assinada no ato de inscrição, de que possui disponibilidade de tempo para atender às solicitações do exercício da função.

ARTIGO 14º - A candidatura deverá ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

ARTIGO 15º - O pedido de registro será atuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, para eventual impugnação no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

ARTIGO 16º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal mandará publicar edital na imprensa local, onde tiver, ou mediante afixação em locais públicos ou de acesso ao público, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contando da publicação ou da afixação, para o recebimento de impugnações por qualquer cidadão.

Parágrafo Único: Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo em igual prazo o Conselho Municipal.

ARTIGO 17º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal, no prazo de cinco dias contados da intimação.

ARTIGO 18º - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar edital com os nomes dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 08

C. G. C. 45.726.742/0001-37

candidatos habilitados ao pleito, em jornais de circulação no município, onde tiver, ou em locais públicos à inexistência de outro meio.

=§= SEÇÃO III - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO. =§=

ARTIGO 19º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local ou em locais públicos, onde não haja jornal de circulação diária ou semanal, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 20º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 21º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único: O candidato não poderá fazer propaganda em qualquer dos locais mencionados do artigo anterior, se não tiver sua candidatura registrada perante o Conselho Municipal.

=§= SEÇÃO IV - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS. =§=

ARTIGO 22º - Concluída a escolha dos membros, o Conselho Municipal proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

- 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados / eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, / como suplentes.
- 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o / candidato mais idoso; persistindo o empate, aquele / com maior número de filhos.
- 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Tutelar, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 09

C. G. C. 45.728.742/0001-37

- 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, para completar o mandato em razão da vacância.

=§= SEÇÃO V - DOS IMPEDIMENTOS =§=

ARTIGO 23º - são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselhoheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

=§= SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO =§=

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº ... 9.069/90.

ARTIGO 25º - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselhoheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 26º - As sessões serão instaladas como mínimo de tres conselhoheiros.

ARTIGO 27º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 28º - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 20:30 e das 20:30 às 22:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 10

C. G. C. 45.726.742/0001-37

Parágrafo Único: Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 8:00 às 18:00 hs.

ARTIGO 29º - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, até que lhe sejam destinados prédio próprio e estrutura administrativa independente.

=§= SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA =§=

ARTIGO 30º - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
 - II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, ' será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ' ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que ' abrigar a criança ou adolescente.

=§= SEÇÃO VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO =§=

ARTIGO 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação ' aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base ' o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

- 1º -A remuneração eventual fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma ' hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio (ou superior, se foi exigido nível universitário).
- 2º -Sendo o eleito funcionário público municipal, fica ' lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos ' vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 11

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- 3º - Em não sendo remunerada a função de conselheiro, ela será considerada função pública relevante.

ARTIGO 32º - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 33º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a tres sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal

Parágrafo Único: A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

=§= CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS =§=

ARTIGO 34º - No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-à a primeira eleição para Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 19 desta Lei.

ARTIGO 35º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 36º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 37º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.167, de 04 de Junho de 1.991.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 12

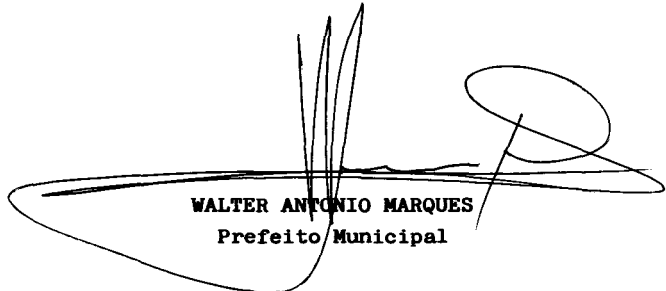
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

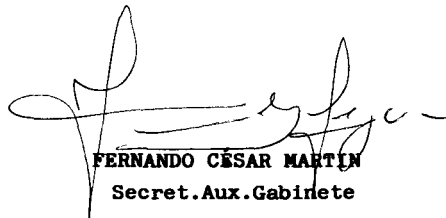
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de dezembro de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
Secret. Aux. Gabinete